Câmara de Vereadores de Canoinhas
O Poder Legislativo aberto à Comunidade
Rua: Três de Maio, nº 150
www.canoinhas.sc.leg.br (47) 3622-3804

LEI Nº 4.921, de 04/01/2012

INSTITUI O PROGRAMA BANDEJÃO

O Vereador Paulo Glinski, Presidente da Câmara de Vereadores de Canoinhas, nos termos do Art. 44, § 7º, da Lei Orgânica do Município; Faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Restaurante Popular - Bandejão, com o intuito de oferecer refeições nutricionais balanceadas e seguras para pessoas que encontram-se em estado de insegurança alimentar, preferencialmente pessoas de baixa renda, com todos os nutrientes indispensáveis para uma nutrição saudável.

Art. 2º O preço a ser cobrado pela refeição servida no Restaurante Popular será de R$ 1,50 (um e cincoenta) reais, podendo ser reajustado por Decreto do Executivo quando necessário.

Art. 3º As normas pertinentes a administração do Restaurante Popular, bem como o Regimento Interno do mesmo, serão elaboradas pela Secretaria de Ação Social, submetidas à homologação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber por doação gêneros alimentícios ou congêneres de pessoas físicas e/ou jurídicas, destinadas ao Programa Bandejão - Restaurante Popular.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar cessão gratuita de espaço físico, nas instalações do Programa Bandejão - Restaurante Popular, para fins de fixação de publicidade de pessoas físicas e/ou jurídicas que efetuarem doações.

Art. 5º Para atender as despesas resultantes da aplicação desta Lei, serão utilizados recursos alocados no Orçamento.

Art. 6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas (SC), 04 de janeiro de 2012.

Vereador Paulo Glinski
Presidente da Câmara

Registrada e publicada a presente Lei na Secretaria Legislativa da Câmara de Vereadores de Canoinhas, em 04/01/2012.

José Luiz Lacowicz
Secretário Legislativo